

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 100/2022**

|                              |                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                | Contratação de empresa para prestação de serviços de oncologia, incluindo: manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, medicamentos e insumos em geral. |
| <b>FUNDAMENTO</b>            | Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.                                                                                                                                                                                  |
| <b>VIGÊNCIA</b>              | 180 (cento e oitenta) dias com início em 01/11/2022.                                                                                                                                                                     |
| <b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b> | R\$ 3.172.741,28 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).                                                                                                   |
| <b>CONTRATADO(A)</b>         | REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA.                                                                                                                                                                         |
| <b>TIPO DE CONTRATAÇÃO</b>   | Emergencial – Processo de Seleção de Fornecedor nº 243/2022.                                                                                                                                                             |
| <b>UNIDADE GERIDA</b>        | Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI.                                                                                                                                                                         |

**CONTRATO Nº 100/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.707/0001-46, com sede na Rua Afro Sampaio, s/nº, Quadra 22, Lote 02, Cidade Nova, Marabá/PA, CEP 68501-560, Fone (94) 3322-9100 / (63) 99223-0062, e-mail: [janaina.nasser@oncoradium.com.br](mailto:janaina.nasser@oncoradium.com.br), neste ato representada por seu diretor executivo Antônio Evandro de Araújo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.637.403-97, e-mail: [evandro.junior@oncoradium.com.br](mailto:evandro.junior@oncoradium.com.br), doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de oncologia, incluindo: manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, medicamentos e insumos em geral, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, conforme detalhado abaixo.

| DO VALOR GLOBAL TOTAL                                                                                                                 |                |               |                  |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|------------------|-------------------|
| Descrição dos Procedimentos Programados                                                                                               | Códigos SUS    | META PROPOSTA | VALOR MENSAL     | VALOR 12 MESES    |
| QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (custo variável conforme atendimentos)                                                                     | 03.04+...      | 1.000         | R\$ 1.723.350,00 | R\$ 20.680.200,00 |
| QUIMIOTERAPIA – ALTO CUTSO (custo variável conforme atendimentos)                                                                     |                | SOB DEMANDA   | R\$ 998.990,00   | R\$ 11.987.880,00 |
| CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) - (custo variável conforme atendimentos)       | 03.01.01.007-2 | 2.000         | R\$ 20.000,00    | R\$ 240.000,00    |
| CONSULTA de profissionais de Nível Superior na atenção especializada - (custo variável conforme atendimentos)                         |                | 2.000         | R\$ 12.600,00    | R\$ 151.200,00    |
| Despesa Administrativa – Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões (custo fixo) + Adequação Estrutura Física Sala de Manipulação |                |               | R\$ 417.801,28   | R\$ 5.013.615,36  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                                                                                                                  |                |               | R\$ 3.172.741,28 | R\$ 38.072.895,36 |

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

1.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades, devendo ser composta pelos seguintes serviços, de acordo com o dimensionamento a seguir:

| Profissional               | Quantidade |
|----------------------------|------------|
| Médico oncologista clínico | 02         |
| Farmacêutico               | 02         |
| Enfermeiro                 | 05         |
| Técnico de enfermagem      | 08         |
| Assistente de Farmácia     | 02         |
| Assistente de Consultório  | 02         |
| Recepcionista              | 02         |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| Assistente Administrativo – Faturamento | 01 |
| Coordenador Administrativo              | 01 |

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, celebrado entre a SES e o IBGC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;

3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

- 4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;
- 4.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;
- 4.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;
- 4.13. Instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;
- 4.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- 4.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**, bem como deverão cumprir com as determinações da NR-32;
- 4.18. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 4.20. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**4.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**4.22.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações, inclusive quanto ao sigilo dos prontuários médicos, nos termos do art. 89 da Resolução CFM nº 1931/2009 (Código de Ética Médica);

**4.23.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

**4.24.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**;

**4.25.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**4.26.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos pacientes para fins de experimentação;

**4.27.** Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IBGC e da unidade hospitalar, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital;

**4.28.** Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

**4.29.** Adotar condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);

**4.30.** Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no que se refere à prevenção e ao

controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

**4.31.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

**4.32.** Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem logo da Empresa;

**4.33.** Apresentar, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de até 48 horas;

**4.34.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

**4.35.** Assegurar o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;

**4.36.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica;

**4.37.** Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

**4.38.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**4.39.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

**4.40.** Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;

**4.41.** Dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista clínico, enfermeiros e farmacêuticos e técnicos inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

**4.42.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

**4.43.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;

**4.44.** Fornecer todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;

**4.45.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

**4.46.** Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

**4.47.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

**4.48.** Implantar, implementar e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;

**4.49.** Ser responsável pelos profissionais do Registro Hospitalar de Câncer – RHC, garantindo que estes profissionais tenham por formação: 1) o conhecimento básico de anatomia, terminologia de saúde, do conteúdo do prontuário de saúde do paciente e do fluxo dos pacientes na instituição; 2) o conhecimento detalhado do Manual de Rotinas e Procedimentos do RHC, onde estão descritas as codificações de todos os itens da ficha de registro de tumor; 3) a correta utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, a Classificação Internacional de Doenças para Oncologia – terceira edição (CID-O-3ª edição), que deriva da décima revisão da CID-10, a Classificação de Tumores Malignos – TNM 6ª edição, a Classificação Internacional de Tumores Classificação Internacional do Câncer na Infância – CICI e os códigos de identificação dos municípios brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**4.50.** Garantir o registro e a manutenção da base de dados de todos os usuários atendidos no estabelecimento de saúde, especialmente o SisRHC, referentes ao tratamento oncológico;

**4.51.** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente SisRHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

**4.52.** Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;

**4.53.** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;

**4.54.** Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

**4.55.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço;

**4.56.** Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, sistema MV;

**4.57.** Caso a CONTRATADA resolva subcontratar serviços parciais como estaqueamento, conforto térmico, instalações especiais e programação visual ficará a mesma integralmente responsável por esses serviços. A CONTRATADA assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados;

**4.58.** A CONTRATADA será responsável ainda pela Governança médica na prescrição dos medicamentos e tratamentos dos pacientes. Caso algum médico de seu corpo clínico prescreva algum tratamento ou medicamento não incluso ou autorizado pelos Protocolos do HEI, a CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos mesmos, inclusive em caso de judicialização;

**4.59.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluso na remuneração dos tratamentos supracitados, todos os custos assistenciais (profissionais, medicamentos e insumos) decorrentes das intercorrências oncológicas de pacientes em atendimento ambulatorial (quimioterapia em andamento ou terminada a menos de 30 dias). As ações assistenciais de suporte referem-se a ajustes de medicamentos, suporte ambulatorial ao paciente, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e/ou qualquer outro tipo de alteração preocupante no quadro clínico do paciente;

**4.60.** Caso as ações assistenciais ambulatoriais sejam prestadas pelo Pronto Socorro da Contratante, em horários extra ambulatorial (períodos noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), o custo destas ações serão descontados da próxima fatura a ser paga ao Contratado, uma vez que são custos decorrentes de intercorrências dos procedimentos ambulatoriais oncológicos (quimioterapias e outros);

**4.61.** A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

**4.62.** A CONTRATADA deverá realizar a adequação da estrutura física da sala de manipulação;

**4.63.** Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;

**4.64.** A Contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, poderá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da Contratante e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;

**4.65.** Fornecer médico oncologista clínico para atendimento de consultas ambulatoriais, prescrevendo quimioterapias e acompanhando o tratamento nos dias de infusões;

**4.66.** Fornecer equipe de enfermagem, farmácia, recepção, faturamento e coordenação de unidade para atendimento dos pacientes em tratamento de quimioterapia e consulta ambulatorial na especialidade de oncologia clínica;

**4.67.** Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas descritas no edital do processo seletivo e na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.** A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada em favor do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos – HEI, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

**5.1.** A **CONTRATADA** manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho.

**5.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

**5.4.** É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo de admoestações éticas decorrentes da Resolução CFM nº 1931/2009 (Código de Ética Médica).

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui **CONTRATADA**.

**5.6.** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

**5.7.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços contratados.

**5.9.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

**5.10.** A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

**5.11.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

**5.12.** A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

**5.13.** A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

**5.14.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**5.15.** A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO**

**6.** Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

**6.1.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

**6.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**6.3.** A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL**

**7.** O valor mensal pactuado para a realização dos serviços previstos neste instrumento é variável, tendo como estimado o valor mensal de **R\$ 3.172.741,28 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

**7.1.** O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá

ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**7.2.** Os valores referentes às despesas administrativas (quadro de pessoal mais encargos), bem como os valores estimados para a adequação da estrutura física da sala de manipulação e área limpa, serão **fixos**, pelo período de 03 meses, totalizando **R\$ 417.801,28 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) mensais**.

**7.3.** A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos no rol de procedimentos estatuidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e **serão cobrados por procedimentos individualizados realizados**.

| PROCEDIMENTO   | DESCRIÇÃO                                                                | VALOR (R\$)  |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.04.02.001-0 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado – 1ª Linha             | R\$ 2.224,00 |
| 03.04.02.002-8 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado - 2ª Linha             | R\$ 2.224,00 |
| 03.04.02.003-6 | Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Endométrio Avançado                 | R\$ 427,50   |
| 03.04.02.004-4 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago Avançado                     | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.005-2 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Pâncreas Avançado                     | R\$ 1.986,00 |
| 03.04.02.006-0 | Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 2ª Linha        | R\$ 147,10   |
| 03.04.02.007-9 | Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 1ª Linha        | R\$ 301,50   |
| 03.04.02.008-7 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Resistente a Hormonioterapia | R\$ 1.062,65 |
| 03.04.02.009-5 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 1ª Linha              | R\$ 2.224,00 |
| 03.04.02.010-9 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 2ª Linha              | R\$ 2.224,00 |
| 03.04.02.011-7 | Quimioterapia do Apudoma/Tumor Neuroendócrino Avançado                   | R\$ 1.062,65 |
| 03.04.02.012-5 | Quimioterapia do Carcinoma de Adrenal Avançado                           | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.02.013-3 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha                   | R\$ 1.700,00 |
| 03.04.02.014-1 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha                   | R\$ 2.378,90 |
| 03.04.02.015-0 | Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe Avançado                       | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.016-8 | Quimioterapia do Carcinoma de Rim Avançado                               | R\$ 571,50   |

|                |                                                                                                       |              |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.04.02.017-6 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago Avançado                           | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.018-4 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo ou do Corpo Uterino Avançado          | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.019-2 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal Avançado                    | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.020-6 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Cabeça e Pescoço Avançado                                   | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.021-4 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas Avançado                                  | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.02.022-2 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas Avançado                       | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.02.023-0 | Quimioterapia do Melanoma Maligno Avançado                                                            | R\$ 1.080,00 |
| 03.04.02.024-9 | Quimioterapia de Metástase de Adenocarcinoma de Origem Desconhecida                                   | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.025-7 | Quimioterapia de Metástase de Carcinoma Epidermóide / Carcinoma Neuroendócrino de Origem Desconhecida | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.026-5 | Quimioterapia de Metástase de Neoplasia Maligna Indiferenciada de Origem Desconhecida                 | R\$ 1.062,65 |
| 03.04.02.027-3 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 1ª Linha         | R\$ 1.450,00 |
| 03.04.02.028-1 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina Avançada - 2ª Linha         | R\$ 1.450,00 |
| 03.04.02.029-0 | Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles Avançado                                                     | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.030-3 | Quimioterapia de Sarcoma Ósseo Avançado                                                               | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.031-1 | Quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal Avançado                                           | R\$ 17,00    |
| 03.04.02.032-0 | Quimioterapia de Tumor do Sistema Nervoso Central Avançado                                            | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.033-8 | Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha                                              | R\$ 301,50   |
| 03.04.02.034-6 | Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha                                              | R\$ 79,75    |
| 03.04.02.036-2 | Quimioterapia do Carcinoma de Tireoide Avançado                                                       | R\$ 427,50   |
| 03.04.02.037-0 | Quimioterapia do Carcinoma de Pênis Avançado                                                          | R\$ 800,00   |
| 03.04.02.038-9 | Quimioterapia do Carcinoma do Fígado ou do Trato Biliar Avançado                                      | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.039-7 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna do Timo Avançada                                                   | R\$ 571,50   |
| 03.04.02.040-0 | Quimioterapia do Carcinoma Urotelial Avançado                                                         | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.03.024-4 | Quimioterapia de Linfoma Folicular – 2ª Linha                                                         | R\$ 1.080,00 |
| 03.04.03.023-6 | Quimioterapia de Linfoma Folicular – 1ª Linha                                                         | R\$ 640,00   |
| 03.04.04.001-0 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto (Prévia)                                                      | R\$ 571,50   |

|                |                                                                                                               |              |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.04.04.002-9 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama (Prévia)                                                                   | R\$ 1.400,00 |
| 03.04.04.004-5 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo Uterino                                       | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.005-3 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto / Canal Anal / Margem Anal                                     | R\$ 800,00   |
| 03.04.04.006-1 | Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Seio Paranasal / Laringe / Hipofaringe / Orofaringe / Cavidade Oral | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.007-0 | Quimioterapia do Carcinoma de Bexiga                                                                          | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.008-8 | Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe                                                                     | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.009-6 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas – (Prévia)                                        | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.04.010-0 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas (Prévia)                               | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.04.011-8 | Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago                                            | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.012-6 | Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide de Vulva                                                               | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.04.013-4 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 2ª Linha                          | R\$ 1.450,00 |
| 03.04.04.014-2 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina – 1ª Linha                          | R\$ 1.450,00 |
| 03.04.04.015-0 | Quimioterapia de Osteossarcoma – 2ª Linha                                                                     | R\$ 8.064,50 |
| 03.04.04.016-9 | Quimioterapia de Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma – 1ª Linha                                                     | R\$ 1.447,70 |
| 03.04.04.018-5 | Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em estágio III (Prévia)                                 | R\$ 1.400,00 |
| 03.04.05.001-6 | Quimioterapia Intra-vesical                                                                                   | R\$ 1.300,00 |
| 03.04.05.002-4 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon                                                                      | R\$ 2.224,00 |
| 03.04.05.003-2 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto - Adjuvante                                                           | R\$ 427,00   |
| 03.04.05.004-0 | Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I                                                             | R\$ 79,75    |
| 03.04.05.006-7 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III                                                             | R\$ 800,00   |
| 03.04.05.007-5 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II                                                              | R\$ 800,00   |
| 03.04.05.011-3 | Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III                                                           | R\$ 79,75    |
| 03.04.05.012-1 | Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II                                                            | R\$ 79,75    |
| 03.04.05.013-0 | Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I                                                               | R\$ 571,50   |
| 03.04.05.017-2 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas - Adjuvante                                       | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.05.018-0 | Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de células Pequenas – Adjuvante                            | R\$ 1.100,00 |

|                |                                                                                                                          |              |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.04.05.020-2 | Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina                                                | R\$ 1.450,00 |
| 03.04.05.021-0 | Quimioterapia do Osteossarcoma                                                                                           | R\$ 1.744,10 |
| 03.04.05.025-3 | Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago (Pós Operatória)                                                             | R\$ 571,50   |
| 03.04.05.022-9 | Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles de Extremidade                                                                  | R\$ 1.600,00 |
| 03.04.05.026-1 | Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante                                           | R\$ 571,50   |
| 03.04.05.027-0 | Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante                                          | R\$ 800,00   |
| 03.04.05.028-8 | Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante                                         | R\$ 800,00   |
| 03.04.05.029-6 | Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I - Adjuvante                                           | R\$ 34,10    |
| 03.04.05.030-0 | Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II - Adjuvante                                          | R\$ 34,10    |
| 03.04.05.031-8 | Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III - Adjuvante                                         | R\$ 34,10    |
| 03.04.05.032-6 | Quimioterapia de Melanoma Maligno                                                                                        | R\$ 1.251,54 |
| 03.04.05.033-4 | Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastro Intestinal                                                                      | R\$ 17,00    |
| 03.04.06.001-1 | Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 1ª Linha                                                                            | R\$ 1.268,64 |
| 03.04.06.003-8 | Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 2ª Linha                                                                            | R\$ 1.268,64 |
| 03.04.06.004-6 | Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 3ª Linha                                                                            | R\$ 1.268,64 |
| 03.04.06.011-9 | Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 2ª Linha                                               | R\$ 1.447,70 |
| 03.04.06.012-7 | Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 3ª Linha                                               | R\$ 1.447,70 |
| 03.04.06.013-5 | Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 1ª Linha                                               | R\$ 800,00   |
| 03.04.06.015-1 | Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra Gonadal                                                                         | R\$ 2.408,52 |
| 03.04.06.016-0 | Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário                                                                             | R\$ 1.700,00 |
| 03.04.06.017-8 | Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Baixo risco                                                       | R\$ 1.743,12 |
| 03.04.06.018-6 | Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Coriocarcinoma de Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva | R\$ 2.408,52 |
| 03.04.06.020-8 | Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 1ª Linha                                                               | R\$ 1.700,00 |
| 03.04.06.021-6 | Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 2ª Linha                                                               | R\$ 1.700,00 |
| 03.04.06.022-4 | Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª Linha                                                          | R\$ 800,00   |
| 03.04.07.001-7 | Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 1ª Linha                                                            | R\$ 1.700,00 |

|                |                                                                          |              |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.04.07.002-5 | Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 2ª Linha            | R\$ 1.381,76 |
| 03.04.07.003-3 | Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 4ª Linha            | R\$ 427,50   |
| 03.04.07.004-1 | Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 3ª Linha            | R\$ 800,00   |
| 03.04.07.005-0 | Quimioterapia de Alta Dose de Osteossarcoma na Infância e Adolescência   | R\$ 7.285,83 |
| 03.04.08.001-2 | Fator Estimulante do Crescimento de Colônias de Granulócitos/ Macrófagos | R\$ 871,00   |
| 03.04.08.002-0 | Internação para Quimioterapia de Administração Contínua                  | R\$ 1.100,00 |
| 03.04.08.004-7 | Quimioterapia Intra-Arterial                                             | R\$ 379,73   |
| 03.04.08.005-5 | Quimioterapia Intra-Tecal                                                | R\$ 335,00   |
| 03.04.08.006-3 | Quimioterapia Intracavitária                                             | R\$ 379,73   |
| 03.04.08.007-1 | Inibidor de Osteólise                                                    | R\$ 449,50   |
| 03.04.10.001-3 | Tratamento de Intercorrências Clínicas de Paciente Oncológico            | R\$ 45,93    |
| 03.04.10.002-1 | Tratamento Clínico de Paciente Oncológico                                | R\$ 367,44   |

### DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PORTE APAC

| ITEM | DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS                         | APRESENTAÇÃO  |
|------|--------------------------------------------------|---------------|
| 01   | Acetato de Gosserrelina 10,80mg                  | Seringa       |
| 02   | Acetato de Gosserrelina 3,60mg                   | Seringa       |
| 03   | Alfa Interferona 2B 3 Milhões UI                 | Frasco-Ampola |
| 04   | Alfa Interferona 2B 5 Milhões UI                 | Frasco-Ampola |
| 05   | Anastrozol 1 mg                                  | Comprimido    |
| 06   | Bicalutamida 50mg                                | Comprimido    |
| 07   | Carboplatina 10 mg/ml – Solução Injetável 45ml   | Frasco-Ampola |
| 08   | Capecitabina 500 MG                              | Comprimido    |
| 09   | Ciclofosfamida 1 G Pó para Solução Injetável     | Frasco-Ampola |
| 10   | Ciclofosfamida 50 mg                             | Comprimido    |
| 11   | Cisplatina 1 mg/ml- Solução Injetável 50ml       | Frasco-Ampola |
| 12   | Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 10ml | Frasco-Ampola |
| 13   | Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 5ml  | Frasco-Ampola |
| 14   | Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 1ml  | Frasco-Ampola |
| 15   | Citrato de Tamoxifeno 20mg                       | Comprimido    |
| 16   | Cladribina 1mg/ml – Solução Injetável FA 8ml     | Frasco-Ampola |
| 17   | Clorambucila 2mg                                 | Comprimido    |
| 18   | Cloridrato de Anagrelida 0,5mg                   | Cápsula       |
| 19   | Cloridrato de Daunorrubicina 20mg                | Frasco-Ampola |
| 20   | Cloridrato de Doxorrubicina 2mg/ml 25ml          | Frasco-Ampola |
| 21   | Cloridrato de Epirubicina 2mg/ml 25ml            | Frasco-Ampola |

|    |                                                                         |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 22 | Cloridrato de gencitabina 1g – Pó Liofilizado para Solução Injetável    | Frasco-Ampola |
| 23 | Cloridrato de Idarrubicina 10mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável | Frasco-Ampola |
| 24 | Cloridrato de Itinotecano 20mg/ml – Solução Injetável 5ml               | Frasco-Ampola |
| 25 | Cloridrato de Topotecana 4mg – Pó Liofilizado 20ml                      | Frasco-Ampola |
| 26 | Dacarbazina 200mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável               | Frasco-Ampola |
| 27 | Docetaxel 80mg/ml                                                       | Frasco-Ampola |
| 28 | Etoposideo 20mg/ml 5ml                                                  | Frasco-Ampola |
| 29 | Fluoracila 50mg/ml Solução Injetável 20ml                               | Frasco-Ampola |
| 30 | Hidroxiureia 500mg                                                      | Cápsula       |
| 31 | Ifosfamida 2g – Pó Liofilizado para Solução Injetável                   | Frasco-Ampola |
| 32 | Melfalana 2mg                                                           | Comprimido    |
| 33 | Mercaptopurina 50mg                                                     | Comprimido    |
| 34 | Metotrexato 100mg/ml – Solução Injetável 5ml                            | Frasco-Ampola |
| 35 | Metotrexato 25mg/ml – Solução Injetável 2ml                             | Frasco-Ampola |
| 36 | Mitoxantrona 20mg Solução Injetável                                     | Frasco-Ampola |
| 37 | Octreotida - Pó para Solução Injetável 20mg                             | Frasco-Ampola |
| 38 | Octreotida - Pó para Solução Injetável 30mg                             | Frasco-Ampola |
| 39 | Oxaliplatina 100mg - Pó para Solução Injetável                          | Frasco-Ampola |
| 40 | Paclitaxel 6mg/ml – Solução Injetável 50ml                              | Frasco-Ampola |
| 41 | Pemetrexede Solução Injetável 100mg                                     | Frasco-Ampola |
| 42 | Pemetrexede Solução Injetável 500mg                                     | Frasco-Ampola |
| 43 | Sulfato de Bleomicina 15U - Pó para Solução Injetável                   | Frasco-Ampola |
| 44 | Sulfato de Vimbrastina 10mg Pó Liofilizado 10mg ou Solução Injetável    | Frasco        |
| 45 | Sulfato Vincristina 1mg/ml – Solução Injetável FA 1ml                   | Frasco-Ampola |
| 46 | Tamoxifeno 20mg                                                         | Comprimido    |
| 47 | Tartarato Vinorelbina 10 mg/ml – Solução Injetável 5ml                  | Frasco-Ampola |

**7.3.** Fica ressalvado que o rol de medicações de ALTO CUSTO ABAIXO RELACIONADOS, serão fornecidos a depender da demanda e cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

#### MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO – PORTE PMVG

| Código         | Descrição Procedimento                                                         |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.05.026-1 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante) |

|                |                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.05.027-0 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)  |
| 03.04.05.028-8 | Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante) |
| 03.04.05.029-6 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)   |
| 03.04.05.030-0 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)  |
| 03.04.05.031-8 | Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante) |

**7.4.** Ficam ressalvados o rol de medicações de **ALTO CUSTO**, vez que os respectivos medicamentos não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão precificados e cobrados pela Tabela de **Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV**, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

| ITEM | DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO                            | APRESENTAÇÃO  |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | Acetato de Abiraterona 250mg                                      | Comprimido    |
| 02   | Asparaginase 10.000 UI Pó para Solução Injetável                  | Frasco-Ampola |
| 03   | Dasatinibe 100mg                                                  | Comprimido    |
| 04   | Dasatinibe 20mg                                                   | Comprimido    |
| 05   | Fosfato de Fludarabina 50mg Pó Liofilizado                        | Frasco-Ampola |
| 06   | Fulvestranto 50 mg/ml – Solução Injetável – SeringaPreenchida 5ml | Seringa       |
| 07   | Ganciclovi Sódico 500mg                                           | Frasco-Ampola |
| 08   | Geftinib 250mg                                                    | Comprimido    |
| 09   | Mesilato de Imatinibe 400mg                                       | Comprimido    |
| 10   | Mesilato de Imatinibe 400mg                                       | Comprimido    |
| 11   | Nilotinibe 200mg                                                  | Cápsula       |
| 12   | Pazopanibe 400mg                                                  | Comprimido    |
| 13   | Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 10ml                     | Frasco-Ampola |
| 14   | Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 50ml                     | Frasco-Ampola |
| 5    | Tosilato de Sorafenibe 200MG                                      | Comprimido    |
| 16   | Trastuzumab                                                       | Frasco-Ampola |
| 17   | Pertuzumabe                                                       | Frasco-ampola |
| 18   | Bevacizumabe                                                      | Frasco-ampola |

7.5. Em caso de incorporações futuras de medicamentos seguiremos como APAC o que for preconizado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS que é o órgão responsável por auxiliar o Ministério da Saúde no processo de inclusão, exclusão ou modificação de tecnologias em saúde no SUS e também na elaboração ou revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os demais medicamentos que forem eventualmente incorporados serão cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

7.6. Devido a demanda inicial do serviço ser incerta e com o intuito de manter um estoque mínimo de materiais, medicamentos de porte Apac, medicamentos de alto custo, manutenções preventivas e corretivas predial e de máquinas, equipamentos, controle da temperatura e umidade dos medicamentos e para que todos os processos e operações realizados alcancem desempenho satisfatório, será pago mensalmente o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor variável estimado mensal, correspondente a R\$ 826.482,00 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), até que o valor do faturamento atinja esse mínimo garantido.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada à **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

**8.4.** É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

**8.6.** Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

l) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de serviços celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

**8.9.** O relatório de prestação de serviços que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

**8.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS**

**9.** O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**9.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA**

10. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/11/2022, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras, ou encerrado quando concluído o processo de contratação regular.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES**

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. Os valores unitários são fixos e irrealizáveis pelo período de 180 (cento e oitenta) dia, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

12.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

**12.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

**12.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**12.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**12.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

**12.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

**12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**12.1.12.** O término do Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO.

**12.1.13.** O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

**12.1.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

**12.1.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**12.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**12.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**12.2.2.** O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

**12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES**

**13.** Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

**14.** A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

**14.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

**14.2.** No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

**14.3.** Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**14.4.** É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

**15.** As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**16.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

**16.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de

influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**16.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**16.5.** A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**16.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**16.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Itumbiara, 01 de novembro de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA  
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA CONTRATANTE

ANTONIO EVANDRO  
DE ARAUJO  
JUNIOR:77263740397

Assinado de forma digital por  
ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO  
JUNIOR:77263740397  
Dados: 2022.11.17 11:39:21 -03'00'

### REDE ONCO - CENTROS DE ONCOLOGIA DO BRASIL LTDA. CONTRATADA

#### Testemunhas:

JOAB DA  
SILVA  
SOUZA:04710  
343128

Assinado de forma  
digital por JOAB DA  
SILVA  
SOUZA:04710343128

1)

Nome:  
CPF:

2)

ISABELLA MEDEIROS  
DE MELO  
BARCELOS:859948201  
72

Assinado de forma  
digital por ISABELLA  
MEDEIROS DE MELO  
BARCELOS:85994820172

Nome:  
CPF:

\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.